



PROCESSO N.º 2131/10

PROTOCOLO N.º 10.231.164-7

PARECER CEE/CEB N.º 1087/11

APROVADO EM 07/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARISTELA TUSSI -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PINHÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, e
autorização para o funcionamento de Ações Pedagógicas
Descentralizadas - APED.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 1011/11 - SUED/SEED, de 29 de junho de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 27 de novembro de 2009, no NRE de Guarapuava, da Escola Municipal Professora Maristela Tussi - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Pinhão, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, e autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial (fls. 186 e 189).

A Resolução Secretarial n.º 3238/07, de 23 de julho de 2007, com base no Parecer n.º 425/07 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2006 (fls. 04).

O processo foi convertido em diligência em 02 de maio de 2011 para a instituição de ensino anexar ao processo:

- requerimento da direção da instituição de ensino sede, solicitando a descentralização do curso para as escolas já mencionadas;
- parecer da CEE/SEED mencionando os locais onde pretende-se ofertar as APEDs.

O protocolado em questão retornou a este CEE em 30/06, com o cumprimento do solicitado.



PROCESSO N.º 2131/10

Em atendimento ao solicitado pelo Presidente do CEE/PR, a Escola Municipal Professora Maristela Tussi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, encaminhou justificativa (fls. 191 a 192) à respeito da necessidade de APED, no Centro de Atenção Psicossocial, - CAPS, e na Escola Municipal Nova Divinéia – Educação Infantil e Ensino Fundamental ambas do município de Pinhão:

Vimos por meio deste salientar a importância do funcionamento permanente das turmas de EJA nas dependências do CAPS em Pinhão, que tem por objetivo a inserção de pessoas que por motivos alheios a sua vontade ficaram à margem da sociedade e conseqüentemente do sistema educacional. Devido a esse contato percebeu-se que a grande maioria não se encontravam alfabetizadas, outros tinham frequentado apenas um ou dois anos de estudos. Sendo assim, o CAPS, que disponibiliza de uma equipe multidisciplinar (enfermeiro, técnico de enfermagem, assistente social, psicólogo e médico psiquiatra)}, manifestou o interesse de viabilizar a estes alunos-pacientes a alfabetização, como também a continuidade dos estudos a quem já tinha tido um primeiro contato com a escolarização. Cabe lembrar que neste local, dispõe de estrutura física adequada e compatível para os alunos – pacientes que necessitam de acompanhamentos controlados, completando assim uma feliz combinação. Ressaltamos que esta escola não possui salas disponíveis de dia e os alunos – pacientes não podem estudar durante a noite. Nestes dois anos de funcionamento da EJA foi observado um grande avanço no processo educativo dos alunos, bem como a melhoria em sua auto – estima e na socialização dentro e fora do ambiente escolar. É importante ressaltar que a não permanência da turma será uma perda irreparável para quem já tem tão pouco ou nada. Temos certeza de que esta questão será tratada com carinho, pensando na inclusão social destes cidadãos.

O encaminhamento da documentação da Escola Municipal Nova Divinéia deu-se porque no momento em que estávamos montando o processo de Regulamentação da EJA, a referida escola manifestava interesse de implantar esta modalidade, como a localidade fica há 28 km da sede deste município, era inevitável frequentar as aulas aqui na Escola Municipal Prof. Maristela Tussi, pois além da distância existia o problema do transporte. Foi consultado então o Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, o mesmo nos orientou que poderíamos pedir a cadência de salas com a referida escola, para então abriremos turmas nessa localidade. Mesmo depois de encaminharmos os documentos, não foi implantada a turma devido à falta de procura e interesse da população local.



PROCESSO N.º 2131/10

2 - Dados Gerais do Curso

- Fundamental - Fase I.
- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino
 - Regime de funcionamento: período noturno.
 - Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
 - Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
 - Modalidade de oferta: presencial.
 - Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 26).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS. ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I				
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Professora Maristella Tussi – Ed. Inf. e Ens. Fund.				
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal				
MUNICÍPIO: Pinhão – nº 1950 - NRE: Guarapuava – nº 014				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre de 2010 – FORMA: Simultânea				
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1.200 horas				
ÁREAS DO CONHECIMENTO	1ª ETAPA	2ª ETAPA	3ª ETAPA	4ª ETAPA
LÍNGUA PORTUGUESA	300	300	300	300
MATEMÁTICA				
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA				
Total da carga horária da Modalidade: 1.200 horas				



PROCESSO N.º 2131/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 46 a 63, 99 e 147 a 149

5 - Às folhas 64 a 66 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:

ANO	ETAPA/CICLO/PERIODO/ SEMESTRE	MATRICULADOS	EVASÃO	TOTAL DE CONCLUINTES
2006	1º e 2º semestre	210	88	122
2007	1º e 2º semestre	134	42	92
2008	1º e 2º semestre	136	48	88
2009	1º semestre	73	16	57

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 67 a 68 e 100 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Jussara do Belem Machado	Programa Especial de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil	Coordenadora do Curso
Lorete Mayer	Programa Especial de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil	Docente
* Divair Terezinha Nunes Domingues de oliveira	Letras – Português e Especialização em Magistério da Educação Básica	Docente
* Zélia do Belem Oliveira	Letras – Português/Francês e Especialização em Informática Aplicada à Educação	Docente
* Eva Antunes Basilio Komar	Ciências – Biologia e Especialização em Supervisão Escolar: Planejamento, Ensino e Avaliação	Docente



PROCESSO N.º 2131/10

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Eroni Aparecida de Camargo	Pedagogia e Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional	Coordenadora do Curso – atua na APED
Nadir Maria Costa da Silva	Magistério	Atua na APED
Izabel Aparecida Streski	Programa Especial de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil	Atua na APED
Elizabete Lampugnani	Magistério	Atua na APED
João Maria de Oliveira	Normal Nível Médio	Atua na APED
Paulina Gulhak	Normal Nível Médio	Atua na APED
Nivair Ferreira Antunes	Magistério	Atua na APED

* Não comprova habilitação específica.

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 24A a 25, 97 a 99 e 176.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelos Atos Administrativos n.º 301/09, 100/10 e 101/10 do NRE de Guarapuava, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, e autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, (fls. 104 a 113, 165 a 166 e 174 a 175).

10 – Índice de Desenvolvimento da educação básica – IDEB:

4ª SÉRIE 5º ANO	IDEB OBSERVADO		META PROJETADA		
	2007	2009	2007	2009	2011
	4	4,4	3,9	4,2	4,6



PROCESSO N.º 2131/10

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2536/10 - CEF/SEED (fls. 179), esta relatora é favorável à:

a) renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Professora Maristela Tussi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Pinhão, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR), a partir do início do ano de 2010.

b) autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. parágrafo único do art. 13 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR), **a partir da publicação do ato autorizatório**, no CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, mantidas pelo Poder Público Municipal, município de Pinhão

Ressalte-se que, em 180 (cento e oitenta) dias antes do término dos prazos referidos, a instituição de ensino deverá solicitar renovação, tanto para a continuidade da oferta na sede como na Ação Pedagógica Descentralizada – APED.

A turma solicitada para funcionar de forma descentralizada na Escola Municipal Nova Divinéia não teve procura de alunos como consta da justificativa encaminhada pela Diretora da Escola Municipal Professora Maristela Tussi.

Alerta-se que o pedido de renovação da autorização deverá atender às disposições das Deliberações CEE/PR n.º 02/10, aprovada em 12/11/10 e n.º 05/10, aprovada em 03/12/10.

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 2131/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 07 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB